



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Mensagem de Anteprojeto de Lei n°. 08 /2023.

Em, 06 de outubro de 2023.

Sr. Prefeito:

O projeto em questão tem o objetivo de implementar uma estrutura de Cemitério Vertical no interior do Cemitério Municipal de São Miguel do Guaporé.

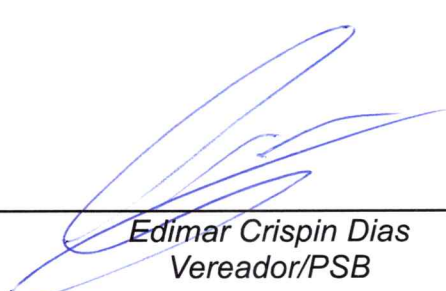
Com a Audiência Pública realizada no dia 14 de setembro de 2023, a população manifestou de forma clara sua opinião contrária quanto à construção de um Novo Cemitério Municipal na localidade próxima a entrada da linha 86(oitenta e seis) lado norte. Em decorrência da manifestação popular haverá a necessidade de tempo para que se possa planejar e construir, ou uma continuação para o atual cemitério, ou uma construção de um novo cemitério em uma localidade adequada.

Tendo em vista os fatores apresentados, venho propor uma solução para o melhor aproveitamento dos espaços no atual cemitério, utilizando dos locais ocupados por túmulos antigos cujo os quais já não possuem identificação e aqueles pertencentes aos que foram sepultados como indigentes.

Com a implementação da estrutura do Cemitério Vertical, poderão ser deslocados os sepultados sem identificação para tal estrutura, liberando assim espaços que serão destinados a futuros sepultamentos.

Assim sendo, a medida vem ao encontro da atualidade e necessidade para com os munícipes de São Miguel do Guaporé, motivo pelo qual solicitamos a conversão do presente em projeto de lei e encaminhado a este poder para apreciação, desde já agradecendo.

Cordialmente,



Edimar Crispin Dias
Vereador/PSB



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

Anteprojeto de Lei n.º 08 /2023

Em, 06 de outubro de 2023.

**“DISPÕE SOBRE INSTALAÇÃO DE
ESTRUTURA NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica autorizada a construção da estrutura de cemitério vertical no interior do cemitério municipal.

§ 1º. A instalação da estrutura deverá ser realizada em proximidade de um dos muros laterais, priorizando o aproveitamento do espaço.

§ 2º. A estrutura deverá ser implantada em futuros cemitérios municipais.

Art. 2º. O cemitério vertical deverá ser dividido em duas áreas proporcionais a necessidade e realidade do município, sendo estas respectivamente destinadas à:

I. Sepultamento de não identificados: Área destinada ao sepultamento obrigatório de corpos sem identificação.

II. Sepultamento de identificados: Área destinada ao sepultamento opcional de corpos identificados. Podendo ser direcionado a esta área mediante a autorização dos familiares ou responsáveis pelo corpo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Art. 3º. No exterior dos lóculos(gavetas), deverá conter a identificação do corpo ali sepultado.

§ 1º. A identificação dos lóculos ocupados de forma opcional deverá ser realizada pela família ou responsável do corpo ali sepultado.

§ 2º. A identificação dos corpos não identificados, será de responsabilidade do município, tendo este que realizar o fornecimento e instalação de placas de identificação, as quais deverão conter as seguintes informações:

I. Número de identificação, mantendo sequência de acordo com a ordem de sepultamento.

II. Data que foi sepultado ou realocado para a estrutura do cemitério vertical.

III. Características físicas do corpo limitadas a superficialidade, não se aplicando aos corpos realocados para a estrutura.

Art. 4º. Fica obrigatória a realocação dos corpos anteriormente sepultados e/ou enterrados sem identificação, para a estrutura do cemitério vertical, em concordância com o Art. 3º.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário ou incompatíveis.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2023



Edimar Crispin Dias
Vereador/PSB